



À PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC

Ilustríssimo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº13/2023

PROCESSO nº 62/2023

ELEVABOX LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº28.390.544/0001-26, com sede na Rua Expedicionário Alexandro Stedile, nº12221 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC, por seu representante legal infra-assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de três dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas e documentos de habilitação, nos termos da cláusula 11.2 do edital.

Assim, resta evidente a tempestividade do presente recurso, considerando que a data marca para realização da sessão pública é o dia 18 de abril de 2023 e a impugnação está sendo apresentada no dia 05/04/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



II – DOS FATOS

A parte impugnante tem interesse em participar da licitação cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Fornecimento e Instalação de Plataforma Elevatória PNE, com cabine fechada, conforme as Leis de acessibilidade destinada a EMEB Vista Alegre, em Xanxerê-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Analisando o edital, foi possível verificar algumas contradições na descrição dos bens apresentados no termo de referência, essas divergências estão violando os princípios administrativos e a Lei 8666/93, uma vez que o descritivo dos bens deve estar de acordo com o objeto solicitado pelo órgão, conforme determina a lei. Consta na norma que o órgão deve descrever o objeto solicitado de forma coerente e clara, contudo, não essa norma não foi observada na realização do edital ora impugnado.

III - DO DIREITO:

O descritivo do item do edital não está descrito de forma clara, considerando as imagens do produto a ser ofertado e os valores de referência apresentados, havendo uma violação ao artigo 40 da lei 8.66/93.

A norma jurídica deve ser obedecida pelos contratantes e contratados, não pode a Administração pública violar as normas constantes na lei, pois o ato será nulo:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de



execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

*I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
(....)*

Inicialmente vejamos o que consta do descritivo em edital e sua divergência:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PNE, no EMEB Vista Alegre em Xanxerê, nas seguintes especificações técnicas:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Estar dentro das normas: NBR 9050; NBR 5410; ABNT NBR 9386-1;
 2. Capacidade Carga Nominal: 250kg a 300kg;
 3. Revestimento: Painéis de chapa de aço inoxidável escoado;
 4. Cabine dimensões de 1.100mm X 1.400mm e altura 2.100mm a 2.200mm;
 5. Iluminação LED embutida no teto;
 6. Ventilador embutido no teto;
 7. Espelho ao fundo da cabine;
 8. Piso Antiderrapante;
 9. Piso em chapa xadrez de ferro;
 10. Chave liga/desliga: permite ao proprietário e desligar ou remover a chave para evitar o uso indevido;
 11. Tensão elétrica: 220/380. Garantia de 06 meses;
 12. Dois portas de pavimento com vidro laminado 4+4 e com automação;
 13. Mola aérea para travamento das portas;
 14. Trinco mecânico para travamento das portas;
 15. Botão de pressão constante nas portas;
 16. Botão de acionamento (sobe, desce, fecha portas, movimento, socorro);
 17. Pega mão em inox;
 18. Entrada e saída adjacente;
 19. Painel de comando em aço inox;
 20. Botão de emergência;
 21. Botão sonoro e visual na porta para indicação da necessidade de socorro;
 22. Barreiras infravermelhas;
 23. Corrimão em inox;
 24. Sistema de segurança antiqueda;
 25. Resgate automático em queda de energia elétrica.
- Frete incluso.

Pois bem, os itens 12,13 e 14 possuem divergência entre si por se tratar de descritivo de dois tipos diferentes de plataformas, uma automática (item 12 - duas portas automáticas) e outra hidráulica (item 13 e 14 - mola aérea com travamento e trinco mecânico para travamento da porta).

Para ilustrar a alegação, vejamos quais foram as plataformas orçadas pelas empresas para abertura desta licitação com base no que foi descrito acima:



Plataforma orçada pela empresa FITMAQ



Plataforma orçada pela empresa Kranox

Como visto das imagens ambas empresas com base no descritivo enviado, orçaram **plataformas de apenas uma porta** e não conforme consta em edital, qual seja, “*duas portas de pavimento com vidro laminado 4+4 e com automação*”.

Tal fato se dá pela especificação “*mola aérea para travamento das portas e trinco mecânico para travamento das portas*”, uma vez que tais especificidades não condizem com plataformas de portas automáticas, mas sim hidráulicas com mola aérea e com cancelas conforme orçado pelas empresas Kranox e Fitmaq.

Assim, resta evidente o erro grosseiro cometido na realização do edital, pois existe divergência nas informações entre automático duas portas e mola aérea para travamento das portas com trinco mecânico para travamento das portas, ou seja, não houve o estrito cumprimento da norma jurídica na elaboração do edital.



Vejamos o que dispõe o art. 66 da Lei 8.666/93:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Ou seja, tanto o órgão licitante quanto a proponente devem obediência ao edital, ao contrato e não poderão deles se desvencilhar.

Ou seja, tanto o órgão licitante quanto a proponente devem obediência ao edital, ao contrato e não poderão deles se desvencilhar.

O descumprimento da lei na elaboração do edital prejudicará e haverá uma clara nulidade no procedimento licitatório. Tendo em vista que os contratos administrativos devem obediência ao edital.

Não será, portanto, possível atender ao edital uma vez que o mesmo traz informações dúbias e equivocadas, assim, com intenção de sanar os erros grosseiros verificados no edital, solicitamos a análise minuciosa dos descritivos e a comparação dos das exigências descritas com as imagens fornecidas pelas empresas que ofereceram orçamentos, para fins de evitar eventuais cancelamentos ou fracassos futuros.

Neste caso, deverá ser retificado o edital, para adequação do descritivo tendo assim uma disputa justa, garantindo ao órgão e ao fornecedor o respeito ao edital e posterior entrega dos bens esperados. Além disso, ao otimizar o tempo do pregão, sem fracassar inúmeros itens, adquirirão material de qualidade e empregando muito melhor o dinheiro público.

IV - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital o que segue:

I- A descrição correta dos bens requeridos pelo órgão, para que haja uma disputa justa pelos fornecedores.

II- A adequação do descritivo técnico de acordo com o valor do objeto requerido no mercado.

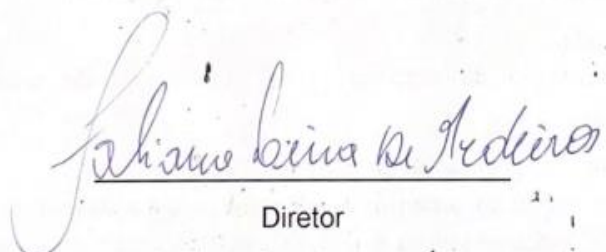
III- Não sendo esse o entendimento de vossa senhoria, requer realização de nova pesquisa de preço ou a modificação do descritivo para um produto de qualidade inferior.

Requer, ainda, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, P.

Deferimento.

Rio do Sul, 05, de abril de 2023.



Diretor
Fabiano Lima de Medeiros